



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

## **NOTA TÉCNICA Nº. 02/2020**

### **SOBRE SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO, FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS NO MANEJO DE CORPOS DE VÍTIMAS DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS POR COVID-19**

Emitida em: 20/03/20

Atualizada em: 16/04/2020

Considerando:

- Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº. 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);
- o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA – orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

- Manejo de corpos no contexto no novo coronavírus COVID-19, emitido pelo Ministério da Saúde. Versão 1, em 25/03/2020. Disponível em:

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>

- que o novo Coronavírus, o SARS-CoV-2, segundo a Organização Mundial de Saúde-OMS, é transmitido, fundamentalmente, pelo contato direto com as secreções respiratórias e emissão de gotículas dispersas por aerossóis de tais secreções, que há também evidências da presença do vírus na urina e nas fezes, portando são excrementos potencialmente transmissores. E que embora não haja evidência de infecção a partir de cadáveres de pessoas falecidas pelo COVID19, é prudente considerar que estes cadáveres podem constituir um risco de infecção para as pessoas que entram em contato direto com eles;

RECOMENDA:

### **SOBRE O TRATAMENTO DO CADÁVER DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS POR COVID-19:**

1. Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de casos suspeitos ou confirmados pela COVID-19, bem como limpeza e intervenções de tanatopraxia.
2. Na preparação de cadáveres de casos suspeitos ou confirmados pela COVID19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões, outros órgãos e secreções corpóreas podem conter vírus vivos, assim as pessoas que entrarão em contato com o corpo deverão tomar medidas rigorosas de proteção.
3. Todos os trabalhadores do serviço funerário deverão ser informados e orientados que se trata de cadáver de caso suspeito ou confirmado pela COVID-19, devendo estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, conforme



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados ou suspeitos da infecção nos serviços de saúde de acordo com a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

4. A embalagem do corpo deve ser realizada no local de ocorrência do óbito, e possuir três camadas:
  - 1ª: enrolar o corpo com lençóis;
  - 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio para cadáver (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);
  - 3ª: colocar o corpo em um segundo saco impermeável. Realizar a desinfecção da parte externa com álcool a 70%, solução de água sanitária a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa; Realizar a identificação do saco externo o com nome completo do cadáver, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, com letras legíveis.
  
5. No caso de óbitos de casos suspeitos ou confirmados pela COVID-19, ocorridos em serviços de saúde, o serviço funerário deverá observar as seguintes condições no momento de recebimento do corpo:
  - O cadáver deverá estar devidamente embalado nas 3 camadas de envoltório necessárias;
  - O cadáver deverá estar identificado no saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
  - Realizar a conferência dos dados de identificação, antes da remoção, como o nome completo, data de nascimento, nome da mãe e CPF.
  
6. No caso de óbitos em domicílio onde o serviço funerário irá realizar a remoção do corpo diretamente para o sepultamento ou SVO, o serviço deverá realizar a embalagem do corpo no local de ocorrência do óbito, conforme discriminado acima, manipulando o corpo o mínimo possível. Realizar o preenchimento de Identificação do saco externo com o nome do cadáver, data de nascimento, nome da mãe e CPF, com letras legíveis e colher assinatura de um familiar/ responsável que estará reconhecendo o corpo do falecido.



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

7. O serviço funerário deverá acomodar o corpo em urna a ser devidamente lacrada antes da entrega aos familiares/ responsáveis.
8. A urna lacrada deverá ser sanitizada com solução de água sanitária a 1%, não sendo permitida sua abertura em hipótese alguma.

#### **SOBRE TRASLADO DO CADÁVER E VELÓRIO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS POR COVID-19:**

1. O sepultamento de cadáver de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19 deverá ocorrer, preferencialmente, no município de óbito, devido a impossibilidade de realização de serviços de somatoconservação.
2. No entanto, se for necessário realizar o traslado intermunicipal, nos limites do Estado de Goiás, o mesmo somente poderá ser realizado se o período entre a ocorrência do óbito e o horário de sepultamento não ultrapassar o tempo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
  - 2.1 Devem ser observadas todas as recomendações da embalagem do corpo e urna devidamente lacrada, bem como as condições de acesso ao município de destino pois algumas localidades estão com acessos bloqueados pelas prefeituras.
3. Não é necessário veículo especial para transporte do corpo.
4. O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura da urna e saco plástico, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco plástico funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

5. O veículo utilizado no transporte de cadáveres de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19, deve ser submetido ao processo de limpeza e desinfecção de todas as superfícies antes do próximo uso na área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente.
  
6. Não há proibição legal para a realização do velório e funerais de pessoas falecidas em decorrência de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19, no entanto NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao contato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena.
  
7. Caso seja realizado o velório, deverá ser observadas as seguintes condições:
  - Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
  - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
  - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
  - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
  - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19; Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
  - Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
  - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória;



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE

- Que o funeral ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, por estar devidamente acondicionado, mas sim pela contraindicação de aglomerações.
8. Os trabalhadores responsáveis pelo traslado e sepultamento, de cadáveres de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19 devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados ou suspeitos para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados ou suspeitos da infecção nos serviços de saúde de acordo com a Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.
  9. Nos cemitérios, os trabalhadores responsáveis pelo sepultamento, devem ser advertidos e orientados que se trata de cadáver de caso suspeito ou confirmado por COVID-19, não devendo abrir a urna funerária em hipótese nenhuma.
  10. Os cadáveres de casos suspeitos ou confirmados pela COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

**IMPORTANTE!**

**Estas recomendações são preliminares e estão sujeitas à revisão mediante a publicação de novas evidências.**